



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.141

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ZOOLOGICO MUNICIPAL (FMMAZ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ZOOLOGICO MUNICIPAL (FMMAZ) passa a vigor nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Manutenção e Ampliação do Zoológico Municipal (FMMAZ) será subordinado e gerido pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Ampliação do Zoológico Municipal (FMMAZ) destinam-se ao uso exclusivo do Zoológico Municipal, no custeio de:

I – auxílio na manutenção, ampliação e reformas que se fizerem necessárias nos recintos existentes, visando o bem-estar dos animais alojados;

II – construção de novos recintos de forma a possibilitar o acolhimento de novos animais;

III – aquisição e ou manutenção de materiais e equipamentos de uso interno do Zoológico Municipal, que visem à saúde e o bem-estar dos animais, a educação ambiental e a otimização dos serviços, além de materiais didáticos;

IV – participação de funcionários e técnicos do Zoológico Municipal em cursos ou encontros técnicos, que tenham como objetivo o aprimoramento das técnicas de medicina veterinária, manejo e manutenção de animais silvestres em cativeiro e o ensino da educação ambiental;

V – aquisição de novos animais;

VI – divulgação do nome e dos trabalhos realizados no Zoológico Municipal, assim como acesso a internet;

VII - remuneração de estagiários e mão de obra complementar aos serviços de manutenção das áreas do Zoológico e de suas atividades.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Manutenção e Ampliação do Zoológico Municipal (FMMAZ) constarão de:

I – recursos provenientes de locações de espaços públicos municipais, mediante autorização legislativa;

II – dotação de órgãos governamentais;

III – doações, auxílios e contribuições monetárias ou patrimoniais advindas de pessoas físicas e jurídicas, ou por determinação judicial em prol da comunidade ou em compensações de cunho ambiental ou não;

IV – advindos de projetos a serem executados junto a empresas, Instituições ou Organizações Não Governamentais (ONG);

V – venda de animais comprovadamente nascidos em cativeiro de acordo com a Portaria específica deliberada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

VI – recursos captados por cursos organizados pelos Técnicos do Zoológico Municipal, assim como do monitoramento ou organização de atividades pré-destinadas a estes fins, independente das atividades gratuitas já realizadas no Zoológico;

VII – venda de materiais recicláveis;

VIII – outros recursos a que lhes forem destinados.

Parágrafo único. As prestações de contas dos recursos utilizados seguem as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo de responsabilidade do Departamento de Finanças e Divisão de Gestão Contábil da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 5º O Fundo será composto de 3 (três) membros:

I – Presidente – Encarregado da Divisão de Gestão do Zoológico, subordinado ao Departamento de Meio Ambiente ou correspondente;

II – Coordenador do Fundo – Servidor Municipal de carreira com nível técnico ou superior, subordinado ao Departamento de Meio Ambiente;

III – Membro – Servidor Municipal de carreira subordinado ao Departamento de Meio Ambiente.

Art. 6º Compete ao Presidente do Fundo:

I – administrar o Fundo e coordenar a execução de seus recursos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – firmar convênio e contratos, juntamente com o Diretor do Departamento de Meio Ambiente e ou o Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo;

III – designar dois servidores municipais para exercerem a função de Coordenador e Membro, respectivamente.

Art. 7º Constituem atribuições do Coordenador do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Presidente do Fundo;

II – manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo, no qual se refere a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com a Divisão de Gestão em Patrimônio, Departamento Financeiro e Divisão em Gestão Contábil da Prefeitura de Mogi Mirim, os controles necessários sobre os bens patrimoniais, plaqueados em nome do Zoológico, com carga ao Fundo;

IV – encaminhar à Divisão de Gestão Contábil da Prefeitura:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, o inventário de bens materiais e de serviços;

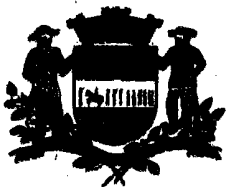
c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações de receitas e despesas;

VI – providenciar, junto ao Departamento Financeiro e Divisão de Gestão Contábil da Prefeitura, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII – apresentar, ao Presidente do Fundo, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações da receitas e despesas.

VIII – manter o controle necessário dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmado com Instituições Governamentais e não Governamentais;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IX – manter o controle necessário da receita do Fundo, mencionada no art. 4º desta Lei;

X – encaminhar ao Presidente do Fundo, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação orçamentária dos programas e projetos do Fundo.

Art. 8º Compete ao Membro do Fundo:

I – participar das reuniões referentes à destinação dos recursos do Fundo;

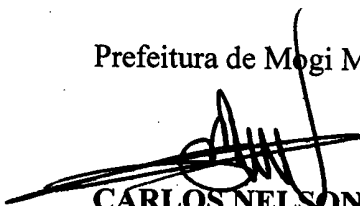
II – sugerir ao Presidente do Fundo, diretrizes para a destinação dos recursos do Fundo;

III – auxiliar sempre que solicitado, o coordenador nas suas atividades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as Leis Municipais nºs 3.465/01, 3.797/03, 3.811/03, 3.839/03 e 3.841/03.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de julho de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 98/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Lei nº 5.141

FOI PUBLICADA EM _____ OFICIAL DO

MUNICÍPIO (Cidade) Cidade

EM SUA EDIÇÃO DE 16 / 07 / 11

MOGI MIRIM, 18 / 07 / 11


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação